



TC 015.210/2016-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Materios/TO

Responsável: Construtora Colinas Ltda.
CNPJ: 37.315.959/0001-26 e Gumercino
Oliveira da Silva CPF 341.273.561-20

Representação legal: Valdinez Ferreira de
Miranda – OAB/TO 500 e Dayana da Silva
Alves - OAB 6738/TO

Assunto: inscrição no Cadin - débito

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **010.472/2017-7** (débito), **010.473/2017-3** (multa) e **010.474/2017-0** (multa), decorrentes do **AC 2290/2017-TCU-2ª C**, cujas documentações já foram encaminhadas à AGU, por meio dos Ofícios 1717, 1718 e 1719/2017-TCU/PROC-MEVM, para subsidiar eventual ajuizamento da ação de execução e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação à **Fundação Nacional de Saúde – Funasa** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão dos nomes da empresa **Construtora Colinas Ltda., CNPJ: 37.315.959/0001-26** e do **Sr. Gumercino Oliveira da Silva, CPF 341.273.561-20**, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhes fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 51).

Informe, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 10 de julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matrícula TCU 2894-0
Portaria Secex/TO 2/2017